



SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 2745/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Segurança Pública.

### JUSTIFICAÇÃO

A matéria em questão trata de temas que afetam diretamente as competências da Comissão de Segurança Pública, nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, especialmente no que diz respeito à análise de tipificações penais e seus efeitos sobre a ordem pública, sendo imprescindível uma análise técnica aprofundada por este colegiado para garantir a qualidade legislativa da proposta.

O Projeto de Lei nº 2.745, de 2021, ao propor a tipificação da conduta de divulgar ou propalar informações falsas ou sem comprovação científica sobre vacinas, insere-se no âmbito do Direito Penal e da política criminal, ao criar novo tipo penal (art. 268-A do Código Penal), com previsão de pena privativa de liberdade e multa. Trata-se, portanto, de inovação legislativa que exige uma



avaliação cuidadosa quanto à sua necessidade, seus limites e seus possíveis efeitos na prática.

Não obstante a relevância do debate acerca da proteção da saúde pública e do fortalecimento das campanhas de imunização, é imprescindível considerar os riscos de que a tipificação proposta possa ensejar interpretações amplas ou imprecisas, com potencial de alcançar manifestações legítimas de opinião, crítica ou dúvida, especialmente em contextos de incerteza científica.

A experiência vivenciada durante a pandemia da COVID-19 evidenciou um ambiente de intenso debate público, no qual, em diversas ocasiões, opiniões divergentes foram objeto de restrições ou censura, inclusive antes de consolidação do consenso científico. Nesse cenário, impõe-se cautela redobrada quanto à criação de tipos penais que possam, ainda que indiretamente, relativizar a liberdade de expressão, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pilar do Estado Democrático de Direito. Esse contexto reforça a necessidade de evitar a criação de normas que possam, ainda que de forma indireta, restringir o livre debate de ideias.

Outro ponto que merece atenção é a aplicação prática da norma pelos tribunais, especialmente no que se refere à delimitação do que se entende por “informações falsas” ou “sem comprovação científica”. A forma como esses conceitos estão colocados pode gerar dúvidas interpretativas, dificultar a atuação dos agentes públicos e trazer insegurança jurídica. Além disso, a ausência de critérios mais objetivos pode abrir espaço para enquadramentos indevidos ou desproporcionais, com potencial de atingir condutas que não justificariam a intervenção penal.

Por essas razões, é importante que a Comissão de Segurança Pública também analise a proposta, contribuindo para um exame mais completo e



equilibrado da matéria, especialmente quanto aos seus impactos na atuação estatal e na proteção das liberdades individuais.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

**Senadora Damares Alves**





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262447790189, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Magno Malta
3. Sen. Eduardo Girão
4. Sen. Plínio Valério
5. Sen. Roberta Acioly
6. Sen. Esperidião Amin
7. Sen. Wilder Moraes
8. Sen. Jorge Seif
9. Sen. Laércio Oliveira